



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA CONSULTA FORMAL DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 (FUNDO).**

1.

Aos **25** dias do mês de **outubro** do ano de **2022**, a **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de administradora fiduciária do **Fundo** acima referenciado, vem, por seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia realizada de forma não presencial, por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

**Convocação:** Convite encaminhado à cada cotista do Fundo, para manifestação das respostas, até **24.10.2022**, acerca do voto das matérias submetidas para deliberação.

**Ordem do dia:** A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), conforme descrito a seguir, com efetivação em **24.02.2023**:

**1)** A alteração do capítulo **“DO PÚBLICO ALVO”**, a fim de alterar a redação do caput do Artigo 2º, de modo a prever que o Fundo começará a observar, no que couber, a Resolução CMN 4.994/22, e continuará observando as Resoluções CMN 4.993/22 e CNSP 432/21.

**2)** A alteração do capítulo **“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”**, a fim de:

2.1) alterar a redação do caput do Artigo 4º, de modo a prever que o Fundo observará a Res. CMN 4.994/22 exclusivamente para o segmento de investimento estruturado.

2.2) alterar o item 9 da tabela **“LIMITES POR MODALIDADE”**, a fim de atualizar a redação que trata sobre “Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP”, bem como vedar o limite ao referido ativo. Ainda, excluir a previsão à “Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIC FIP”, em razão de sua revogação pela Instrução CVM 578/16.

**3)** A alteração do capítulo **“DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO”**, a fim de:

3.1) alterar o caput do Artigo 11, de modo a retirar do valor em que o Fundo paga a título de administração, o serviço de custódia e incluir no mesmo os serviços de gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas. Ainda, alterar o valor mínimo mensal pago ao referido serviço de administração **DE:** R\$ 354,00 (trezentos

e cinquenta e quatro reais), **PARA:** R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais), dispostos também no caput do Artigo 11.

3.2) alterar o Parágrafo Primeiro do Artigo 11, de modo a alterar o valor mensal pago pelo Fundo a título de taxa máxima de custódia **DE:** R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) **PARA:** R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais).

**4)** A alteração do capítulo **“DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”**, a fim de (i) alterar a redação do inciso I do Artigo 23 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo; (ii) alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 23 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica; (iii) incluir um novo Parágrafo Sétimo ao Artigo 23, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e (iv) incluir os novos Artigos 24, 25 e 26 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

**5)** Em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal.

**Resultado:** Em razão do recebimento de votos formalizados pelos cotistas do Fundo que se manifestaram, a presente consulta foi concluída, conforme previsto na convocação e, após apuração das respostas recebidas, as matérias restaram **APROVADAS**.

Por oportuno, em função das revogações das **a)** Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444 de 13 de novembro de 2015 pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993 de 24 de março de 2022; e **b)** Resolução do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) nº 321 de 15 de julho de 2015 pela Resolução do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) nº 432, de 12 de novembro de 2021; a Administradora formaliza por meio deste instrumento, que incluirá os ajustes no Regulamento para fazer constar as correspondências corretas aos referidos normativos.

Por oportuno, por meio do presente instrumento, a Administradora formaliza a alteração do Regulamento nos capítulos mencionados abaixo, bem como a inclusão de dois novos capítulos: **“DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS”** e **“DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL”**, os quais vigorarão conforme Regulamento anexo.

**a) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”** a fim de:

3.

a.1) excluir os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 3º, que dispõe sobre a tributação do Fundo. Renomeando, dessa forma, o Parágrafo subsequente.

a.2) em caso de aprovação do item “1” acima, alterar a redação do Parágrafo Segundo (antigo Parágrafo Quarto) do Artigo 3º, de modo a prever que a carteira de investimento do Fundo observará, no que couber, as Resoluções CMN 4.993/22, CMN 4.994/22 e CNSP 432/21.

a.3) alterar o item 1 da tabela **“POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS”**, a fim de complementar a redação prevendo que os Fundos Investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos, desde que observados os requisitos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

a.4) alterar o item 5 da tabela **“OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS”**, a fim de complementar a redação prevendo que é vedado ao Fundo contraparte com Administradora, Cotista, Gestora, bem como empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.

a.5) alterar o item 6 da tabela **“OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS”**, a fim de complementar a redação prevendo que é vedado ao Fundo contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da Administradora e/ou da Gestora.

a.6) inserir um novo item 7 na tabela **“OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS”**, a fim de prever que é vedado ao Fundo obter ativos Financeiros de emissão da Cotista e/ou de empresas ligadas.

a.7) excluir a observação anteriormente disposta na tabela **“OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS”**, tendo em vista a alteração dos itens 5 e 6 conforme disposto nos itens “a.4” e “a.5” acima, os quais contemplam a redação que estava disposta na referida observação.

a.8) inserir um novo Parágrafo Terceiro ao Artigo 4º, de modo a prever que as operações com derivativos pelos Fundos Investidos devem observar as condições previstas no referido Parágrafo. Renomeando, dessa forma o Parágrafo posterior.

4.

a.9) alterar a tabela do Fundo Investido, disposta no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º, em razão da realização do evento de alteração do referido Fundo, de maneira a alterar (i) o item 8 da tabela “LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS”; (ii) alterar o item 1 da tabela “POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS”; (iii) alterar o item 5 da tabela “OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS”; (iv) alterar o item 6 da tabela “OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS”; e (v) inserir um novo item 7 na tabela “OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS”.

a.10) inserir um novo Parágrafo Terceiro ao Artigo 5º, de modo a prever que os ativos financeiros integrantes da carteira dos Fundos Investidos devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM, excetuadas as aplicações realizadas em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

a.11) ajustar o regulamento, de maneira a deixar os parâmetros de investimento concentrados no Artigo 6º.

a.12) alterar o Artigo 7º, de modo a prever as características do Fundo, em razão da extinção do Formulário de Informações Complementares.

a.13) alterar o Artigo 8º, de modo a prever a política de risco do Fundo, em razão da extinção do Formulário de Informações Complementares.

a.14) incluir um novo Artigo 9º, de modo a descrever os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, renumerando, conseqüentemente, os Artigos e referências subsequentes.

**b) “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”**, a fim de (i) incluir um novo Parágrafo Segundo ao Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, renomeando, dessa forma, os Parágrafos subsequentes; e (ii) incluir um novo Parágrafo Sexto ao Artigo 10, de modo a prever que a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

**c) “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”**, a fim de alterar o Artigo 30 que dispunha sobre o extinto Formulário de Informações, de modo a prever que a gestora adota política de exercício



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA CONSULTA FORMAL DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO MULTISTRATÉGIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 (FUNDO).**

---

5.  
de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

Diante das deliberações acima, o regulamento alterado do Fundo entrará em vigor **a partir de 24.02.2023**, conforme anexo, e estará disponível no site da Administradora [www.bemdtvm.com.br](http://www.bemdtvm.com.br).

---

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado “Fundo”, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Qualificados, incluindo: (i) a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos Fundos das sociedades seguradoras e resseguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, bem como a aplicação dos ativos garantidores e livres dos respectivos recursos, disciplinados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.993 de 24.03.2022 e posteriores alterações (Res. CMN 4.993/22) e a Resolução do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) nº 432, de 12.11.2021 e posteriores alterações (Res. CNSP 432/21); (ii) a aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, disciplinados pela Res. CMN 4.994, de 24.03.2022 e posteriores alterações (Res. CMN 4.994/22); observados os termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21), doravante denominados “Cotistas”.

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O Fundo tem por objetivo buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos dos seus Cotistas em cotas do Vinci Crédito Estruturado



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

Multiestratégia Plus Master Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.726.016/0001-93, doravante denominado simplesmente “Fundo Investido”, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo Investido não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, derivativos, renda variável e crédito.

**Parágrafo Segundo** - A carteira de investimentos do Fundo observará, no que couber, o previsto na Res. CMN 4.993/22, Res. CNSP 432/21, Res. CMN 4.994/22, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora do Fundo.

**Artigo 4º** - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros, os quais observam para todos os fins e efeitos as normas da CVM e da Res. CMN 4.994/22, aplicáveis exclusivamente para o segmento de investimentos estruturados:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites da classe	
			Mín.	Máx.
1) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento, constituídos na forma de	0%	5%	95%	100%



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

condomínio aberto, registrados com base na ICVM 555/14, exceto o item (2) abaixo.				
<b>2)</b> Cotas do Fundo Investido.	95%	100%		
<b>3)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	0%	5%
<b>4)</b> Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%		
<b>5)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (3) e (4) acima.	0%	5%		
<b>Limites por Modalidade</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	<b>Máximo</b>	
<b>6)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	5%	5%	
<b>7)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC,	0%	5%		
<b>8)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado			
<b>9)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja	Vedado			





**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.			
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>		
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
1) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos, desde que observados os requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.	0%	100%	
<b>Limites por emissor</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
1) Cotas de Fundos de Investimento.	0%	100%	
<b>Operações com a Administradora, Gestora e ligadas</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	<b>Total</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administradora, Cotista, Gestora, bem como empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações compromissadas de	Vedado		



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.		
<b>6)</b> Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da Administradora e/ou da Gestora.		Vedado
<b>7)</b> Ativos Financeiros de emissão da Cotista e/ou de empresas ligadas.		Vedado
<b>Limites de Investimentos no Exterior</b>		
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.		Vedado
<b>Crédito Privado</b>		
	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	100%
<b>Outras Estratégias</b>		
<b>1)</b> Day trade.		Vedado



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

<b>2)</b> Operações a descoberto.	Vedado
<b>3)</b> Operações diretas no Mercado de derivativos.	Vedado
<b>4)</b> Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionadas.	Vedado
<b>5)</b> Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no Fundo.	Vedado

**Parágrafo Primeiro** - Os limites estabelecidos neste Artigo não devem ser observados pelos Fundos Investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao Fundo, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos:

- I** - realizar operações com derivativos que gerem, a qualquer tempo, exposição superior ao total das posições detidas à vista;
- II** - realizar operações com derivativos na modalidade “sem garantia”;
- III** - aplicar recursos em Fundos de Investimentos cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido;
- IV** - realizar operações de venda de opção a descoberto;
- V** - aplicar em ativos financeiros não mencionados neste Regulamento;
- VI** - aplicar em ativos financeiros negociados no exterior;
- VII** - aplicar recursos em Fundos de Investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- VIII** - aplicar recursos em Fundos de Investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- IX** - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se;
- X** - aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física;
- XI** - realizar operações com ações por meio de negociações privadas;
- XII** - aplicar em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações;

**XIII** - realizar operações compromissadas reversas; e

**XIV** - realizar operações de empréstimos na modalidade tomador.

**Parágrafo Terceiro** - As operações com derivativos pelos Fundos Investidos devem observar o quanto segue:

**I** - avaliação prévia dos riscos envolvidos;

**II** - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;

**III** - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela CVM e pelo Banco Central do Brasil; e

**IV** - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

**Parágrafo Quarto** - É vedado à Administradora e à Gestora contratar operações por conta do Fundo tendo como contraparte quaisquer outros Fundos de Investimento ou carteiras sob sua administração.

**Artigo 5º** - O Fundo Investido tem como objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, derivativos e cotas de Fundos de Investimento, negociados nos mercados interno, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

**Parágrafo Primeiro** - A carteira do Fundo Investido deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín	Máx	Limites		
			Max.	Min.	Max.
			Nível 1	Nível 2	
<b>1)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14.	0%	100%	100%	95%	100%
<b>2)</b> Cotas de fundos de índice (ETF's), admitidos à negociação em bolsa.	0%	100%			
<b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	100%	100%		
<b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	100%			
<b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado				
<b>6)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a	0%	100%	100%		



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.					
<b>7)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações, mediante prévia autorização da Administradora.	0%	10%			
<b>8)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	Vedado				
<b>9)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%			
<b>10)</b> Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%	5%	0%	5%
<b>11)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (9) e (10) acima.	0%	5%			



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>		
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
<b>1)</b> Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos, desde que observados os requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.	0%	100%	
<b>Limites por emissor</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
<b>1)</b> Cotas de Fundos de Investimento.	0%	100%	
<b>Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.</b>	<b>MÍN</b>	<b>MÁX</b>	<b>Total</b>
<b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
<b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
<b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%
<b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
<b>5)</b> Contraparte com Administradora, Cotista, Gestora, bem como empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado		
<b>6)</b> Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração da Administradora e/ou da Gestora.	Vedado		



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

<b>7) Ativos Financeiros de emissão da Cotista e/ou de empresas ligadas.</b>		
<b>Limites de Investimentos no Exterior</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.		Vedado
<b>Crédito Privado</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	100%
<b>Outras Estratégias</b>		
<b>1) Day trade.</b>		Vedado
<b>2) Operações a descoberto.</b>		Vedado
<b>3) Operações diretas no Mercado de derivativos.</b>		Vedado
<b>4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.</b>		Vedado
<b>5) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.</b>		Vedado





**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**Parágrafo Segundo** - A atuação dos Fundos Investidos nos mercados de derivativos deverá observar os seguintes critérios:

- I** - deverá ser realizada exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;
- II** - não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido;
- III** - não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido, por cada fator de risco;
- IV** - não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
- V** - não pode ser realizada na modalidade “sem garantia”.

**Parágrafo Terceiro** - Os ativos financeiros integrantes da carteira dos Fundos Investidos devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM, excetuadas as aplicações realizadas em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

**Artigo 6º** - O FUNDO obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

- I** - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.
- II** - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**III** - Os limites estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

**Artigo 7º** - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

**I** - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento.

**II** - Ainda que o gestor da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor.

**III** - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

**IV** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

**V** - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

**VI** - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da CVM.

**Artigo 8º** - A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**Parágrafo Primeiro** - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Segundo** - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

**Parágrafo Quarto** - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

**Parágrafo Quinto** - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

**Parágrafo Sexto** - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

**Artigo 9º** - O Fundo estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

**I.** Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

**II.** Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.

**III.** Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo.

**IV.** Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto.

**V.** Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação

**Parágrafo Único** - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

**I. Risco de Mercado** - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

**II. Risco de Mercado Externo** - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

**III. Riscos de Liquidez** - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

**IV. Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

**V. Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 10** - O Fundo é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada “Administradora”.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede social na Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.077.576/0001-73, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 10.796, de 30.12.2009, doravante denominada “Gestora”.

**Parágrafo Quarto** - A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN LX9QL3.00002.ME.076.

**Parágrafo Quinto** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

“Custodiante”.

**Parágrafo Sexto** - A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

**Parágrafo Sétimo** - A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

## **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 11** - O Fundo pagará a título de taxa de administração, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o , o percentual anual fixo de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais), observado ainda o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) por mês sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** - Além da taxa de administração estabelecida no *caput*, o Fundo estará sujeito às taxas de administração dos Fundos de Investimento nos quais o Fundo venha a investir. No entanto, referida taxa não compreende as taxas de



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

administração e performance dos Fundos de Investimento que o Fundo Investido eventualmente venha a adquirir.

**Artigo 12** - O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do CDI - Certificados de Depósito Interfinanceiros, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Extra-Grupo, apurada de acordo com o a formula abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

$$P = \{FA - [FI \times (1+R)]\} \times 20,0\%$$

Onde:

P - Prêmio incidente sobre a valorização do Fundo que exceder a variação do INDEXADOR, no período considerado;

R - Variação do INDEXADOR em % no período considerado;

FI - Financeiro Investido (valor aportado pelo quotista)

FA - Financeiro Atual (é o financeiro investido acrescido das variações - ganhos e perdas

- no período considerado)

OBS: Cálculo do Financeiro Atual:

$$FA = FI + GP$$

Onde:

FA - Financeiro Atual;

FI - Financeiro Investido;

GP - Ganhos e perdas no período.

GP = Variação líquida do Patrimônio do Fundo (em moeda corrente nacional) x

Quantidade de quotas do Quotista x 1/Quantidade de quotas do Fundo

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista





**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**Parágrafo Segundo** - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

**Parágrafo Terceiro** - As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** - No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Parágrafo Sétimo** - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

**Artigo 13** - O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 14** - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** - as taxas de administração e de performance;
- XII** - os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

**CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 15** - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** - O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 16** - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

- (i) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (ii) Aplicações Adicionais: Não há;
- (iii) Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
- (iv) Saldo Mínimo para Resgate: Não há.

**Parágrafo Segundo** - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;

**II** - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

**III** - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 17** - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

<b>Movimentação</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Conversão</b>	<b>Data do Pagamento</b>
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+119 dias	D+1 dia útil subsequente à data de conversão.



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**Artigo 18** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente..

**Artigo 19** - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

**CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE  
RESULTADOS**

**Artigo 20** - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**Parágrafo Terceiro** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Quarto** - A Administradora remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 21** - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 22** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:  
Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br)

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 23** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo ;

**II** - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da Política de Investimento do Fundo;

**VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

**VII** - a alteração deste Regulamento; e

**VII** - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.





**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Artigo 24** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**Artigo 25** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

**Artigo 26** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 27** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Único** - O Cotista está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

- a) O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero; e
- b) Não há incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.



**REGULAMENTO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO  
MULTIESTRATÉGIA PLUS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO  
PRIVADO – CNPJ/ME Nº 20.726.027/0001-73 –  
VIGENTE EM 24.02.2023**

---

**CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **JULHO** de cada ano.

**Artigo 29** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 30** - No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da gestora.

**Artigo 31** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.